



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROPOSTA DE EMENDA Nº 002 AO  
SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº  
7128/2015**

**ACRESCENTA ARTIGO 2º AO SUBSTITUTIVO Nº  
001 AO PROJETO DE LEI Nº 7128/2015 E  
RENUMERA OS POSTERIORES.**

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Proposta de Emenda nº 002 ao Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei 7128/2015:

**Art. 1º** Acrescenta artigo 2º e renumera os posteriores do Substitutivo nº 001 do Projeto de Lei nº 7128/2015, que passa a tramitar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam as instituições bancárias e casas lotéricas obrigadas a instalar sistema de bloqueio de rede de celulares, com raio de funcionamento de, no mínimo, 30 (trinta) metros.

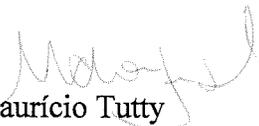
Art. 3º (...)

Art. 4º (...)

Art. 5º (...)"

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 2 de Junho de 2015.

  
Maurício Tutty  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda tem por objetivo ampliar a busca por segurança já garantida por meio do texto original do Projeto de Lei. É de conhecimento público que, para viabilizar o golpe popularmente conhecido como “saída de banco”, o aparelho celular é o meio de comunicação usado para identificar os possíveis alvos.

Desse modo, ao se instalar sistema de bloqueio de rede nas agências e casas lotéricas, tal prática tende a ser inibida.

Sala das Sessões, em 2 de Junho de 2015.

Maurício Tutty  
VEREADOR